



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o processo de consulta à comunidade do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- O disposto no Artigo 1º, Incisos II e IV, da Lei nº 9.192, de 21.12.95, que alterou o Artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28.11.68;
- Os Artigos 27, Inciso II, e 194, do Regimento Geral da UFPI;
- A Nota Técnica Nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- o Processo Eletrônico nº 23111.018307/2023-77.

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração das listas tríplexes para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades do EBTT da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A consulta será realizada por meio de votação eletrônica, **online**, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

Art. 3º Para coordenar o processo de consulta, será constituída, em cada Colégio Técnico, uma Comissão Eleitoral, que deverá respeitar a participação de integrantes dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes docentes, 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos e 01 (um) representante discente, com seus respectivos suplentes, escolhidos pela Instância Máxima deliberativa da Unidade;

II- 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade do EBTT, com seu respectivo suplente, indicados através da ADUFPI, SINTUFPI e Representação Estudantil.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º Os representantes da ADUFPI, SINTUFPI e Representação Estudantil, de cada Colégio Técnico, deverão atender o disposto nos incisos I, II, III do Artigo 9º, respectivamente.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por 03 (três) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, indicados de forma conjunta pelo(s) presidente(s) da(s) Comissão(ões) Eleitoral(ais). Os servidores prestarão à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 4º Não poderá participar da Comissão Eleitoral ou Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º A não indicação por parte das entidades de seus representantes até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Instância Máxima deliberativa da Unidade, não inviabiliza o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao Horário de Brasília.

Art. 5º O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos consensuados nesta resolução.

Art. 6º A Administração Superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.

Art. 7º Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

a) Eleger seu presidente, vice-presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;

b) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;

c) Elaborar o calendário da consulta à comunidade do EBTT;

d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a);

e) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;

f) Solicitar à Chefia da Unidade e/ou RH da Unidade e/ou Secretaria, a relação nominal dos docentes, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

g) Solicitar à Chefia da Unidade e/ou RH da Unidade e/ou Secretaria a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.

h) Solicitar à Chefia da Unidade e/ou RH da Unidade e/ou Secretaria, relação nominal de discentes regularmente matriculados, por curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula.

i) Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), conforme calendário estabelecido por suas respectivas comissões eleitorais, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;

j) Emitir instruções e orientar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

k) Publicar na página da UFPI/Colégios em espaço próprio todas as informações e documentos oficiais da consulta;

l) Receber, analisar e encaminhar à Instância Máxima deliberativa da Unidade, para as providências cabíveis que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade do EBTT;

m) Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

n) Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

o) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;

p) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;

q) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;

r) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral; e

s) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a consulta.

Art. 8º Compete à Comissão Técnica:

a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no Art.26;

b) Monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;

c) Oferecer à comunidade, durante o dia da consulta, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e

d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

Art. 9º A Comunidade do EBTT, em cada Colégio Técnico, participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Colégio Técnico;

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Colégio Técnico;

III - membros do corpo discente dos cursos de EBTT da UFPI, **stricto sensu e lato sensu** e, regularmente matriculados em cada Colégio Técnico.

Art. 10. A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade do EBTT será atribuída em dois seguintes pesos:

I - Segmento Docente – 70% (setenta por cento);

II - Segmento Técnico Administrativo – 15% (quinze por cento);

III - Segmento Discente – 15% (quinze por cento).

Art. 11. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade do EBTT, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos,

sendo o resultado final, percentual, para cada chapa calculado por:

$$T = \left[\frac{n^{\circ}.v.e}{n^{\circ}.e.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.ta}{n^{\circ}.ta.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.p}{n^{\circ}.p.v} \times 0,7 \right] \times 100$$

ONDE:

T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade do EBTT.

n^o. v. e. = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.

n^o. e. v. = Número total de votos válidos de discentes.

n^o. v. ta. = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.

n^o. ta. v. = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.

n^o. v. p. = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.

n^o. p. v. = Número total de votos válidos de docentes.

§ 1º define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em Branco e os votos Nulos.

§ 2º Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

I - Casamento;

II - Luto;

III - Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV - Férias;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII - Deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII - Licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade e capacitação;

f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e

g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

IX - Outras formas previstas em lei.

Art. 13. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, docentes permanentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente, professores integrantes da Carreira de Magistério (EBTT), com Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício nos Colégios Vinculados à UFPI, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício nas Unidades e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I) possuir o título de Doutor, ou

II) estar posicionado nas Classes D-IV; ou

III) possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

Art. 14. O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI/Colégios, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento:

a) nome completo dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;

c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

d) número da matrícula no SIAPE dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

e) local, data e assinatura;

f) documento com propostas de gestão; e

g) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 15. Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade do EBTT votante.

§ 2º O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI/Colégios e deverá conter:

a) o nome e a qualificação do interessado;

b) os fundamentos de fato e de direito; e

c) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 16. A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página da UFPI/Colégios.

Art. 17. A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página da UFPI/Colégios.

Art. 18. Serão organizadas e publicadas listas por urnas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.

§ 1º Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.

§ 2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página da UFPI/Colégios.

§ 3º O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.

§ 4º Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral.

Art. 19. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

Art. 20. A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

I) Que atente contra a saúde pública;

II) De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;

III) De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

IV) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

V) Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

VI) Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;

VII) Afixada em local não apropriado ou não permitido; e

VIII) Com vinculação político-partidária;

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

Art. 21. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art.20, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Instância Máxima deliberativa da Unidade, a seguinte graduação de penalidades:

I) Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III e VII do Art.20;

II) Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos V e VIII do Art.20; e

III) Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 20.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pela Instância Máxima deliberativa da Unidade.

Art. 22. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 23. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

Art. 24. Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Além da lista nominal das chapas com candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

Art. 26. A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

I) Urna 01 – Docentes

II) Urna 02 – Servidores Técnico-administrativos

III) Urna 03 – Discentes

Art. 27. A realização de debates entre as chapas fica a critério da Comissão Eleitoral. As regras e datas serão acordadas entre os representantes das chapas e a Comissão Eleitoral de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI/Colégios.

§ 1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.

§ 2º Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral, quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.

Art. 28. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

I) Para o dia seguinte em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição; e

II) Por igual período de tempo, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição se tornar indisponível, sem, entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no **caput** deste artigo, bem como, informar oficialmente a comunidade do EBTT por todos os meios disponíveis.

§ 2º Em caso das alterações previstas no **caput** deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI, proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade do EBTT, durante todo o dia da consulta.

Art. 29. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e os representantes externos da Comissão Técnica.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado na sede da STI, com transmissão online no canal UFPI TV, disponível em <https://www.youtube.com/user/ufpityv>.

Art. 30. No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas deverão ser informados:

- a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade do EBTT;
- b) número de votos atribuídos a cada chapa por cada segmento da comunidade do EBTT;
- c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade do EBTT; e
- d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade do EBTT.

Art. 31. A chapa que desejar ser representada por 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI/Colégios.

Art. 32. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

Art. 33. Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do Art. 31.

Art. 34. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado primeiramente a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais idoso.

Art. 35. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos Artigos 10 e 11 desta Resolução para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas 03 (três) urnas.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte a votação.

§ 2º As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta, até às 18 horas do dia seguinte à publicação dos resultados.

§ 3º As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da consulta deverão ser efetuadas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Colégio Técnico, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI/Colégios, em requerimento que deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

§ 4º As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da consulta à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.

Art. 36. Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade serão publicados na página da UFPI/Colégios.

Art. 37. A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente à Instância Máxima deliberativa da Unidade em até 04 (quatro) dias úteis e estes encaminharão ao presidente do CONSUN, para efeito de homologação, o resultado do processo da consulta, acompanhado:

- I) Do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;
- II) Do relatório contábil dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e
- III) Da Ata devidamente assinada pelos seus membros.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução Nº 011/2019-CONSUN e outras resoluções que tratam do mesmo assunto.

Art. 39. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo, serão divulgadas na página da UFPI/Colégios;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, à Instância Máxima deliberativa da Unidade, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019.

Teresina, 28 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor